CONTRATO Nº 087/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANA CORTINA

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ADRIANO ALCIDES BALLERINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MUNDIAL BOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.233.492/0001-46, com sede na Rua Luiza Hack Pasquali, nº 1.430, Bairro Vila Romana, na cidade de Guaporé/RS, CEP 95.200-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário/administrador, Sr. ANDRÉ DALL AGNOL, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1017723592 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 328.707.870-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Pasqualini, nº 330, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 040/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de persiana cortina rolo tela solar 1, coleção Ecoscren (marca Persilux), na quantidade de 9 peças na dimensão de 1,20 x 2,00 metros e 2 peças na dimensão de 1,82 x 2,10 metros, ambas com

perfil de instalação e entregues instaladas no Centro Administrativo Municipal, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega e instalação das cortinas, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que as cortinas adquiridas sejam entregues e instaladas junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado no Centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, de acordo com o disposto na Dispensa de Licitação nº 040/2022.

b) Prestar garantia de qualidade das cortinas entregues, a partir da aceitação das mesmas, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição e instalação das cortinas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 9.665,00** (nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **3008**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após a efetiva e comprovada entrega e instalação das cortinas, acompanhada da respectiva e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar as cortinas, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº 040/2022, o Contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 04 de maio de 2022.

_____
Adriano Alcides Ballerini
CONTRATANTE

_____
Mundial Box Indústria Metalúrgica Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713